**CONTRATO Nº 05/2014**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DA MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E A EMPRESA CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL”**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada á Rua Rio de Janeiro, 1.125, Jd. Santa Maria , São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pela sua Presidente **Srª MARIA MANEA DA CRUZ**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Sepotuba, nº 2529 na cidade de Lambari D’Oeste - MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 0647.545-0 SSP-MT e inscrita no CPF sob nº. 453.292.301-87, por este ato denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.081.817/0001-09, estabelecida à Quadra 03, Conjunto G, Lote 53, Distrito de Sobradinho no Município de Brasília-DF, CEP: 73030-030, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, **Sr. LUIS CESAR PIVOVAR**, RG. nº 3.968.310 e CPF nº 037.352.669-59, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL**

01.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Nº. 8.666/93, atualizada pela Lei No. 8.883/94 e pelas convenções estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**02.1** – serviços de consultoria para ajudar e capacitar os gestores dos municípios do consórcio na execução e implementação da Lei nº 11.947/2009 que traz a obrigatoriedade aos entes públicos em utilizar, no mínimo 30% dos recursos financeiros da merenda escolar com aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

PLANO DE TRABALHO:

1. Capacitação dos agentes municipais e outros para o desenvolvimento e implementação da política pública prevista na Lei Federal nº 11.947/2009 nos municípios participantes do Projeto DET – Desenvolvimento Econômico Territorial / SEBRAE, quais sejam: Araputanga, Curvelândia, Lambari D’Oeste, Mirassol D’Oeste, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.
2. Atividades a serem desenvolvidas nos Municípios:
   1. Realizar consultoria aos municípios para capacitação dos gestores municipais e servidores ligados direta e indiretamente ao processo de aquisição da merenda escolar. Inclusive conselheiros da alimentação escolar e produtores da agricultura familiar;
   2. Elaborar metodologia de execução e implementação da Lei 11.947 nos municípios;
   3. Elaborar modelos de editais de chamada pública para a merenda escolar;

HORAS TÉCNICAS PREVISTAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO = 100 horas

# CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

### **03.1** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

**03.2** - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados na sede dos municípios listados na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. Fica ajustado o Preço global dos serviços consultoria das 100 horas técnicas em R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**04.2.** O Consórcio remunera a contratada conforme a execução dos serviços, apresentação de relatório das atividades acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços para o atesto e liquidação.

**04.3.** Os pagamentos serão efetuados diretamente à Conta Corrente da Contratada, mediante depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

05.1 - As despesas referentes a esta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

|  |  |
| --- | --- |
| 01 | CIDES COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL |
| 01 | Secretaria Executiva |
| 2002 | Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal |
| 3.3.90.39.00 | Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica |

05.2 – Fonte do Recurso Financeiro: Próprio do Orçamento vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.**

**06.1** - O prazo / período previsto para execução/fornecimento dos serviços é de 3 (tres) **meses** a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual.

**06.1.1** – Em caso de rescisão do presente instrumento antes do final do período contratado, deverá a contratante comunicar a contratada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**06.2** - O Presente contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos no § 1º, e nos Incisos de I a IV, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.2.1 - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

06.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

06.2.3 - Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

06.2.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal;

06.2.5 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

06.2.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

06.2.7 - Desde que atendidas as condições estabelecidas, o pedido de prorrogação de prazo por ventura a ser feito pela firma contratada, deverá ser protocolado no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal com antecedência de 10-(dez) dias do vencimento do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO

O Contrato poderá ser alterado, conforme o Art. 65 da Lei Federal, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**07.1** - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

07.1.1 - Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

07.1.2 - Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

**07.2** - Por acordo das partes:

07.2.1 - Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

07.2.2 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

07.2.3 - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitadas os limites previstos no sub-item anterior.

07.2.4 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

07.3 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º , da Lei Federal n.º 8.666/93.

**07.4** - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. do Art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

07.5 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I .III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES PELA REPARAÇÃO E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** - Ocorrendo eventual necessidade de se reparar, corrigir ou refazer, no total ou em parte, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total da contratada, nos termos do Art. 69, da Lei Federal de nº. 8.666/93.

**9.2** – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do Art. 70, da Lei Federal de nº. 8.666/93.

**9.3** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato nos termos do Art. 71, da Lei Federal de Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Ressalvado o previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, a Rescisão contratual poderá ser :

10.1.1. – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93.

10.1.2. – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatorio, desde que haja conveniência para a administração.

10.1.3. – Judicial - nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

**11.2** - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

**11.3** - Permitir e facilitar à fiscalização e o acompanhamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, permitindo a inspeção dos serviços a qualquer dia, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1-** assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

* 1. – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**12.3**– fornecer ferramentas, materiais e insumos para a execução dos serviços;

**12.4** – responsabilizar-se pelo pagamento da energia elétrica da residência na área;

**12.5** – A coordenadora do Consórcio, Sra. ELIZENE VARGAS BORGES, fica designada responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93

* 1. - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
  2. - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
  3. - Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes, aceitas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei No. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 07 de novembro de 2014.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

|  |  |
| --- | --- |
| Assessor jurídico | ELIZENE VARGAS BORGES  Responsável Pela Fiscalização |
| **MARIA MANEA DA CRUZ**  Presidente CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal  Contratante | **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME**  LUIS CESAR PIVOVAR  Contratado |
| TESTEMUNHAS:  NOME: DARIU ANTONIO CARNIEL  RG: 386.421 SSP/MT  CPF: 383.380.331-20 | NOME: DANILO RICARDO PIVETTA  RG: 2.137.789-8 SSP-MT  CPF: 032.867.841-41 |